



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória que versa sobre a reoneração da folha de pagamentos, emitida pelo Poder Executivo, contraria e desafia diretamente a vontade expressa pelo Congresso Nacional, ao revogar e tornar ineficazes políticas públicas estabelecidas pelo Legislativo, que é o órgão constitucionalmente designado para representar a população brasileira e seus interesses.

Dada a recente confirmação e ampliação do regime de desoneração da folha de pagamento, através da promulgação da Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, após o veto total ser rejeitado pelo Presidente da República com amplo respaldo no Congresso Nacional, torna-se evidente a robustez do processo legislativo.

O artigo 6º da medida revoga os benefícios fiscais concedidos pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), os quais deixarão de ter efeito a partir de 2025 para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) (inciso I, alínea a) e a partir de abril de 2024 para os benefícios relativos à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ao Programa de Integração Social (PIS/Pasep) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) (inciso I, alínea b). Além disso, revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária para determinados municípios (inciso II, alínea a); o acréscimo de 1% nas alíquotas de Cofins-importação (alínea b); a desoneração da folha de pagamentos relativa à contribuição patronal sobre a receita bruta para 17 setores



específicos (alínea c); e revoga integralmente a Lei 14.784/23, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional (alínea d).

Os dispositivos citados, tratam da supressão de diversos direitos, o que evidencia uma postura ávida pela arrecadação por parte de um governo que demonstra dificuldades na implementação das reformas requeridas para o progresso nacional e na manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Diante do fato da abolição da isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) concedida pelo PERSE, o Poder Executivo revoga uma medida pública destinada a auxiliar na recuperação das empresas que sofreram grandes impactos durante a pandemia e considerando nosso apelo pelo respeito ao processo legislativo e pela restauração da política de desoneração da folha, bem como dos benefícios do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), solicitamos a exclusão dos dispositivos que alteram a legislação previamente estabelecida.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, fundamentamos a necessidade e a oportunidade da emenda supressiva proposta que submetemos à Medida Provisória nº 1202, de 2023.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

